



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando nº 0107/2017-SG

Cáceres-MT, 19 de setembro de 2017.

**De:** Secretaria Geral

**Para:** Domingos Oliveira dos Santos

**Assunto:** Solicita aquisição de molduras.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 19 / 09 / 2017  
Horas 11:16 Sobrº 1789  
Ass. W.B.L.  
Protocolo Interno

Com os cordiais cumprimentos, Vimos por meio deste, solicitar providencias quanto a aquisição de molduras conforme especificação anexo. (relação anexa)

Material esse, que será utilizado na entrega de títulos de cidadãos Cacerenses a ser realizado pela Câmara Municipal em data a ser definida pela Presidência desta Casa, no inicio do próximo mês de outubro.

Certos de vossa atenção, desde já nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

*Katia Faria da Silva*  
**KATIA FARIA DA SILVA**  
Diretora Geral

*De acordo  
Para as devidas  
providências  
C-20/09/17  
W.B.L.*



# RELAÇÃO DE ITENS

NOME:	
CNPJ:	DATA:
ENDEREÇO:	TELEFONE:

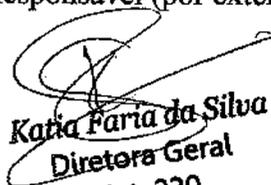
ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	181157-6	MOLDURA – EM ALUMINIO, TAMANHO A4 (21.0 X 29.7)	UN	70		
VALOR TOTAL						

VALIDADE DA PROPOSTA:

FORMAS DE PAGAMENTO:

Nome do Responsável (por extenso)

Assinatura do Responsável

  
**Katia Faria da Silva**  
Diretora Geral  
Mat. 220



MINISTERIO DO  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



MÉDIA

MEDIANA

MENOR

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

#### FILTROS APLICADOS

Objeto da Compra

Ano da Compra

Compra de moldura para certificados diversos tamanho A4 com vidro 2017

## RESULTADO 1

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00031/2017

**Número do Item:** 00001

**Objeto da Compra:** Compra de moldura para certificados diversos tamanho A4 com vidro

**Quantidade Ofertada:** 3

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 47

**Código do CATMAT:** 70602

**Descrição do Item:** MOLDURA, MOLDURA DE TELA / COMPONENTE

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Dispensa de Licitação

**Forma de Compra:** SISPP

**Data do Resultado:** 07/03/2017

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** RAVA LTDA - ME

**CNPJ/CPF:** 23958655000172

**Porte do Fornecedor:** Não Informado

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 153015 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - MG

**Órgão:** CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG

**Órgão Superior:** MINISTERIO DA EDUCACAO



## ➤ PREGÃO ELETRÔNICO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
Comando do Exército  
Comando Militar do Sul  
5ª Região Militar  
5ª Brigada de Infantaria Blindada  
5º Regimento de Carros de Combate

### Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00020/2017 (SRP)

Às 15:49 horas do dia 20 de março de 2017, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JACKSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64665007019201611, Pregão nº 00020/2017.

#### Resultado da Homologação

##### Item: 1

**Descrição:** FLOR NATURAL

**Descrição Complementar:** BUQUÊ DE FLORES DO CAMPO TAMANHO MÉDIO, EMBALADO COM CELOFANE E COM LAÇOS, COR DA EMBALAGEM A SER DEFINIDA PELO CONTRATANTE. FLORES NATURAIS

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 85

**Valor estimado:** R\$ 43,0000

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

##### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	23/01/2017 13:32:17	-	Cancelamento Automático
Homologado	20/03/2017 15:49:51	JACKSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	

##### Item: 2

**Descrição:** FLOR NATURAL

**Descrição Complementar:** BUQUÊ DE FLORES DO CAMPO TAMANHO GRANDE, EMBALADO COM CELOFANE E COM LAÇOS, COR DA EMBALAGEM A SER DEFINIDA PELO CONTRATANTE. FLORES NATURAIS

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 75

**Valor estimado:** R\$ 53,0000

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

##### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	23/01/2017 13:32:17	-	Cancelamento Automático
Homologado	20/03/2017 15:49:51	JACKSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	

##### Item: 3

**Descrição:** FLOR NATURAL

**Descrição Complementar:** BUQUÊ COM 6 ROSAS NAS CORES VERMELHA, BRANCA E/OU ROSA, EMBALADO COM CELOFANE E COM LAÇOS, COR DA EMBALAGEM A SER DEFINIDA PELO CONTRATANTE. FLORES NATURAIS

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 130

**Valor estimado:** R\$ 53,0000

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

##### Eventos do Item

Homologado 20/03/2017 JACKSON  
16:35:35 RODRIGUES DE  
SOUSA JUNIOR

**Item: 61****Descrição:** PLACA**Descrição Complementar:** PLACA DE AÇO INOX ESCOVADO COM GRAVAÇÃO PELO PROCESSO FOTO CORROSÃO BAIXO RELEVO. ESPESSURA 2 MM, MEDINDO 4 CM X 15 CM, COM TEXTO E IMAGENS DEFINIDAS PELO CONTRATANTE. TODO MATERIAL E SERVIÇO A CARGO DA CONTRATADA.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 100**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 39,9700**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** ARSENAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA - ME , pelo melhor lance de R\$ 20,0000 e a quantidade de 100 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	25/01/2017 11:32:36	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ARSENAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA - ME, CNPJ/CPF: 11.730.960/0001-23, Melhor lance: R\$ 20,0000
Homologado	20/03/2017 16:35:41	JACKSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	

**Item: 62****Descrição:** PLACA**Descrição Complementar:** PLACA DE AÇO INOX ESCOVADO COM GRAVAÇÃO PELO PROCESSO FOTO CORROSÃO BAIXO RELEVO. ESPESSURA 2 MM, MEDINDO 40 CM X 15 CM, COM TEXTO E IMAGENS DEFINIDAS PELO CONTRATANTE. TODO MATERIAL E SERVIÇO A CARGO DA CONTRATADA.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 55**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 206,6300**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** ARSENAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA - ME , pelo melhor lance de R\$ 100,0000 e a quantidade de 55 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	25/01/2017 11:32:36	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ARSENAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA - ME, CNPJ/CPF: 11.730.960/0001-23, Melhor lance: R\$ 100,0000
Homologado	20/03/2017 16:35:48	JACKSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	

**Item: 63****Descrição:** MOLDURA**Descrição Complementar:** MOLDURA EM ALUMÍNIO PARA CERTIFICADOS, COM 2 CHAPAS DE VIDRO, CAPACIDADE PARA FOLHA A4.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 130**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 83,3000**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** ARSENAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA - ME , pelo melhor lance de R\$ 35,0000 e a quantidade de 130 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	25/01/2017 11:32:36	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ARSENAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA - ME, CNPJ/CPF: 11.730.960/0001-23, Melhor lance: R\$ 35,0000







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TEREZINHA DE BRITO KONDO - ME**  
**CNPJ: 07.747.117/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:43:22 do dia 18/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2018.

Código de controle da certidão: **5CB9.5E23.8B71.BF2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Secretaria de Estado  
de Fazenda**



**Governo do Estado  
de Mato Grosso**

Data: 27/09/2017 - 09:53:38

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:  
0020474045**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS  
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**

Data de emissão: **27/09/2017**

Hora de emissão: **09:53:38**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **07.747.117/0001-82**

Nome: **TEREZINHA DE BRITO KONDO - ME**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

**OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

Certidão válida até: **26/10/2017.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **2B2UB9K2U7M2A2BA**

Página 1 de 2

**Secretaria de Estado  
de Fazenda**



**Governo do Estado  
de Mato Grosso**

Data: 27/09/2017 - 09:53:38

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:  
0020474045**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS  
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**

Data de Emissão: **27/09/2017**

Hora de Emissão: **09:53:38**

RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS  
**13.313.786-4 - TEREZINHA DE BRITO KONDO - ME - Contribuinte com débito suspenso no Sistema  
de Conta Corrente Fiscal**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

Certidão válida até **26/10/2017**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,  
mediante requerimento do interessado

Código de Autenticidade : **2B2UB9K2U7M2A2BA**

Página **2** de **2**

[Retornar](#)



# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 6885/2017

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de **CACERES**, referente aos tributos municipais (Mobilário e Imobiliário) sujeitos ao **CONTRIBUINTE** abaixo identificado:

**Inscrição:** 07.747.117/0001-82 (CNPJ)

**Contribuinte:** TEREZINHA DE BRITO KONDO - ME

**Endereço:** RUA PADRE CASSEMIRO 960  
CENTRO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 27 de setembro de 2017.

**Certidão válida até 27/10/2017.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 27/09/2017 às 10:57:11h. - Código de Validação **A5Q1F3.Z7M3Z7.J6H5T4**

AV. GETULIO VARGAS, nº 1895 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [caceres.cidadaonline@gmail.com](mailto:caceres.cidadaonline@gmail.com)



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07747117/0001-82  
**Razão Social:** TEREZINHA DE BRITO KONDO ME  
**Nome Fantasia:** VIDRACARIA BRILEX  
**Endereço:** R TAPAGEM 416 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

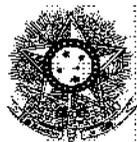
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/09/2017 a 10/10/2017

**Certificação Número:** 2017091101022255431509

Informação obtida em 27/09/2017, às 10:55:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TEREZINHA DE BRITO KONDO - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.747.117/0001-82  
Certidão nº: 137673788/2017  
Expedição: 27/09/2017, às 10:56:06  
Validade: 25/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEREZINHA DE BRITO KONDO - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.747.117/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

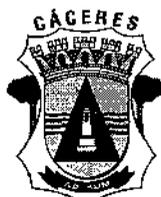
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Balísamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2017 - PROTOCOLO Nº 1784 DE 19/09/2017

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1 (ADMINISTRAÇÃO)	VALOR UNITÁRIO 2 (ADMINISTRAÇÃO)	VALOR UNITÁRIO 3	VALOR UNITÁRIO 4	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO	MELHOR PROPOSTA
1	181157-6	MOLDURA - EM ALUMÍNIO, TAMANHO A4 (21.0 X 29.7), COM VIDRO PROTEGENDO.	UN	70	R\$ 35,00	R\$ 47,00	R\$ 29,00	R\$ 29,00	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00	R\$ 29,00
VALOR TOTAL:											
R\$ 2.030,00											



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2017 - PROTOCOLO Nº 1784/2017 DE 31/08/2017

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência visa disciplinar aquisição de material para festividades e homenagens (molduras) a serem utilizadas pela Câmara Municipal de Cáceres.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação se justifica em face a necessidade de adquirir molduras considerando que esse material será utilizado na entrega de Títulos de Cidadãos Cacerenses e Moções de Aplauso no mês de outubro. Tais homenagens são importantes pois visam instigar o orgulho de ser cidadão cacerense e inspirar boas ações, pois estas são colocadas em perspectiva durante a homenagem.

**3. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

3.1. O material a ser adquirido, bem como a quantidade se encontra abaixo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	181157-6	MOLDURA – EM ALUMINIO, TAMANHO A4 (21.0 X 29.7), COM VIDRO PROTEGENDO.	UN	70	R\$ 29,00	R\$ 29,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 2.030,00</b>

3.2. A cor do material não é importante desde que todas as molduras fornecidas sejam em apenas uma, por exemplo: todas as molduras cromadas ou todas as molduras em preto.

**4. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS**

4.1. Nos Termos do art. 1º, Parágrafo Único da Lei 10.520/2002, os itens constantes da presente requisição são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**5. DO ENQUADRAMENTO**

5.1. Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram

a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

5.2. Art. 3, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho de 2017:

“para outros serviços e compras de valor até R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).”

## 6. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

6.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste termo e ofertar o menor preço unitário.

## 7. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

7.1. A escolha da contratada se deu ao ter sido a empresa do ramo que ofereceu a proposta mais vantajosa para administração e condizente com os padrões de qualidade e especificações contidas neste termo. Ademais, **a empresa também cumpriu o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre habilitação**, a vencedora apresentou suas certidões regulares perante a administração, efetivando, assim, a possibilidade de contratação.

## 8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço:

8.1.1. Rua Costa Marques, nº 891, Bairro Centro, Cáceres-MT CEP 78200-000.

8.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo Almojarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante e prazo de validade*;



- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1. São obrigações da Contratante:**

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. DA DOTAÇÃO**

11.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA	PROJETO ATIVIDADE
13	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.30.15	MATERIAL DE CONSUMO   MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

**12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal do serviços por parte do responsável pela fiscalização.

### 13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O parágrafo quarto do Art. 62 da Lei de Licitação diz:

“§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.”

### 14. CONTROLE DE EXECUÇÃO

14.1.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

14.1.1.1. Nos termos da Instrução Normativa SCI Nº 04 de 18 de fevereiro de 2016, uma comissão de 3 (três) servidores será nomeada para recebimento e atesto de produtos recebidos na Câmara Municipal de Cáceres, entender-se como representante os membros dessa Comissão.

14.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

15.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

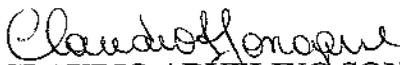
15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**ELABORADO POR**

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**  
Aux. Administrativo

**VISTO POR**

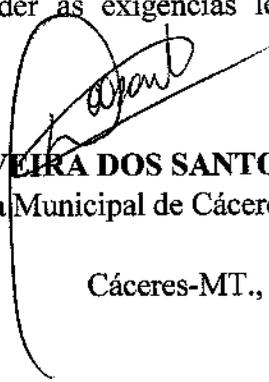
  
**ANTONIO CAETANO PAVINE**  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

**APROVADO POR**

Aprovo o presente Termo de Referência, por satisfazer os requisitos atinentes ao Objeto solicitado na requisição e respectiva justificativa, conforme documentos inclusos no



processo licitatório, bem como por atender as exigências legais e regulamentares concernentes a esta licitação.

  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT., 27 de setembro de 2017



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2017

Emissão: 27/09/2017



De: **ULISSES ALVES SOUZA**

*Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT*

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00

**MATERIAL DE CONSUMO**

Saldo Orçamentário : 16.383,45

**DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS**

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT

*Eliza Maria R. de Moraes*  
Dir. Sec. Cont. e Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 149/SALCP/2017

Cáceres-MT, 27 de setembro de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE  
**Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.**

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE  
**Advogado**

**Referente: Processo 084/2017, Protocolo 1784/2017 de 19/09/2017 – Aquisição de Material de Festividades e Homenagens**

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo cumprimento-o, também encaminho o Processo de Protocolo 1784/2017 de 19/09/2017, que trata da aquisição de material para festividades e homenagens (molduras) a serem utilizadas pela Câmara Municipal de Cáceres, para análise e emissão de parecer quanto a legalidade..

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**ANTONIO CAETANO PAVINE**  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico para compra de molduras para entrega de moções.*

*Parecer 260, Setor Jurídico.*

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**  
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 84/2017.**

Em pauta, análise do processo licitatório n.º 84/2017, que tem como finalidade aquisição de molduras para entrega de moções aos homenageados pela Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,

**bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização requerida pela senhora Katia Faria da Silva (fls. 01) em 19/09/2017;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 2) – Justificativa, da contratação dos quadros de moções (fls. 01);
- 3) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando contratação dos quadros de moções (fls. 01);
- 4) – Pesquisa de preço, cotação de pesquisa retirada painel de preços fls. 03, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 5) Cotação de pesquisa do Comprasnet, Ministério da Defesa, fls. 04 – 05;
- 6) Pesquisa de preços Brasil Vidraçaria no valor de R\$ 2.030,00 reais, de 26/09/2017;
- 7) Pesquisa de preços Vidraçaria Brilex no valor de R\$ 2.030,00 reais fls. 07;
- 8) Certidão de regularidade fiscal com a União Federal, Estado do Mato Grosso, Município de Cáceres;
- 9) Certidão de Regularidade com FGTS e Trabalhista;
- 10) Balizamento de preços fls. 14;
- 11) -Termo de referência folhas (15 – 20), falta da assinatura do Gestor;
- 12) Disponibilidade orçamentaria prevista fls.21. Sem assinatura do Contador;

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*Murphy*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

"Art. 37. (...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

E ainda,

*M. Lopes*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para R\$ 35.996,98 reais, sendo que o valor da aquisição de molduras em de R\$ 2.030,00 reais, este fica dentro do limite previsto na Lei Municipal

Ademais, conforme podemos perceber nas folhas nº 07, Terezinha de Brito Kondo, no valor de R\$ 2.030,00, (fls.07); assim em relação ao valor, a dispensa de licitação é plenamente possível.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do futuro contrato, apresentou nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com Município de Cáceres;
- B. Certidão Positiva com efeitos Negativos com o Estado do Mato Grosso,
- C. Certidão Negativa com a União Federal;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Assim as certidões apresentam a regularidade da empresa que apresentou menor preço para a aquisição dos serviços de manutenção das cadeiras desta Casa de Leis.

**DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo que a aquisição de molduras para desta Casa de Leis o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, e o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal de 2.585 de 19 de junho de 2017, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível

*Muobz*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Estudando o caso, concluo que a aquisição do serviço de manutenção das cadeiras desta Casa de Leis o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, e o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal de 2.585 de 19 de junho de 2017, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

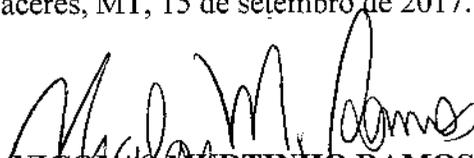
**RECOMENDAÇÕES**

1. Recomendamos que o Gestor deste Poder assine o termo de referência; ✓
2. Que o contador deste Poder assine a dotação orçamentaria. ✓

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** ao pedido constante do presente processo, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 15 de setembro de 2017.

  
**NICOLAS MURQUINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Município

OAB – MT nº 19.005/O



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 150/SALCP/2017

Cáceres-MT, 27 de setembro de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE  
**Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.**

PARA: LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
**Controlador Interno**

**Referente: Processo 084/2017, Protocolo 1784/2017 de 19/09/2017 – Aquisição de Material de Festividades e Homenagens**

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo cumprimento-o, também encaminho o Processo de Protocolo 1784/2017 de 19/09/2017, que trata da aquisição de material para festividades e homenagens (molduras) a serem utilizadas pela Câmara Municipal de Cáceres, para análise e emissão de parecer quanto a conformidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**ANTONIO CAETANO PAVINE**  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Parecer nº 59/2017 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Memorando nº 150/SALCP/2017

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do processo nº 079/2017 de protocolo nº 1394 de 29/08/2017 que visa à **“Aquisição de material para festividades e homenagens – molduras – a serem utilizadas pela Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto este Controlador Interno se pautará em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

#### **DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR**

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

**O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:**

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nesse inciso, a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores ponderaram sobre os custos do procedimento com o princípio constitucional da economicidade. *(Gf nosso)*

Portanto, percebemos que o reduzido valor do objeto a ser contratado ensejaria em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência de folhas 15 a 20 constante nos autos é a **"Aquisição de material para festividades e homenagens – molduras – a serem utilizadas pela Câmara Municipal de Cáceres"** e o valor total foi estimado em R\$ 2.030,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

*"É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"*

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

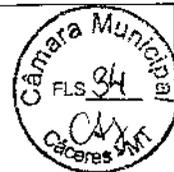
Por fim, cabe-nos ressaltar que a lei municipal nº 2.585 de 19 de junho de 2017 autorizou o Poder Público Municipal a atualizar monetariamente os valores constantes no artigo 23 da Lei 8.666/93.

No anexo I da Lei Municipal suso mencionada observamos que os valores para dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 passaram para os seguintes valores respectivamente, R\$ 67.494,35 e R\$ 35.996,98.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A	FOLHAS	FUNDAMENTO JURÍDICO
1.	A contratação proposta integra um único processo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	01 a 29	• Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993; • Orientação Normativa AGU nº 02/2009
2.	Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação?	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	01	• Art. 38, <i>caput</i> da Lei nº 8.666/1993
3.	Há adequada caracterização do objeto e dotação orçamentária específica para realização da despesa decorrente da contratação, com indicação das respectivas rubricas?	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	01, 02, 15 e 21	• Arts. 14 e 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993
4.	Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto?	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	23 a 28	• Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993
5.	No caso de dispensa de licitação para a <b>aquisição de bens</b> , constam dos autos:					
	5.1. a especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca?	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	01, 02 e 15.	• Art. 15, I, § 7º, da Lei nº 8.666/1993
	5.2. as justificativas técnicas, caso seja necessária a indicação de marca ou especificações exclusivas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X		





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	<p>5.3. a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis?</p> <p>5.4. as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material?</p> <p>5.5. a declaração de que a compra atende ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho?</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	15 a 20	
6.	<p>No caso de dispensa de licitação para a <b>execução de obras ou para a prestação de serviços</b>, constam nos autos:</p> <p>6.1. Há Projeto Básico ou Termo de Referência, devidamente aprovado pela autoridade competente?</p> <p><i>(OBS) O Projeto Básico deve conter todos os elementos previstos no art. 6º, inciso IX, alíneas "a" a "f", da Lei nº 8.666/93.</i></p> <p><i>Em se tratando de contratação de serviços, deve também atender ao disposto nos arts. 15 e 16 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.</i></p> <p>6.2. Foi elaborado, se for o caso, o Projeto Executivo, ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução?</p> <p><i>(OBS) Os Projetos Básico e Executivo devem atender aos seguintes requisitos: segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; impacto ambiental.</i></p> <p>6.3 Existe orçamento detalhado em planilhas de quantitativos que expressem a composição de todos os custos unitários para as obras ou serviços, com indicação da</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"><li>• Art. 6º, IX, X; art. 7º, I, II, §§ 1º, 2º, I, II e § 9º; art. 8º, caput; art. 12; art. 26, parágrafo único, II, III, IV e art. 43, IV da Lei nº 8.666/1993;</li><li>• Arts. 15, XII, "b" e 18 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008</li></ul>



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

<p>metodologia utilizada para a quantificação do valor da contratação?</p> <p><i>(OBS) Conforme previsto na LDO, o custo global de obras e serviços de engenharia será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem</i></p> <p>6.4 A execução das obras e dos serviços foi programada em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução?</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X		
<p>7. No caso de dispensa por pequeno valor da contratação, prevista no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/1993, constam nos autos:</p> <p>7.1. no caso de obras e serviços de engenharia, a demonstração de que o valor da contratação é menor ou igual a R\$ 67.494,35 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)??</p> <p><i>(OBS) a dispensa será possível desde que as obras ou serviços não se refiram a parcelas e uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras ou serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.</i></p> <p>7.2. no caso de outros serviços e compras, a demonstração de que o valor da contratação é menor ou igual a R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)?</p> <p>7.3. a declaração de que a definição do valor da contratação levou em consideração o período da vigência do contrato e as suas possíveis prorrogações?</p> <p>7.4. a declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X		
	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	28	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/1993;</li> <li>• Orientação Normativa AGU nº 10, de 01/04/2009;</li> <li>• Acórdão 216/2002 – P – TCU;</li> <li>• Acórdão nº 1386/2005 – P – TCU;</li> <li>• Acórdão nº 2255/2011-P – TCU;</li> <li>• Art. 4º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005</li> </ul>



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	despesas, sobretudo por meio da verificação de que o valor limite total para a dispensa de licitação (R\$ 15.000,00 ou R\$ 8.000,00) ainda não ultrapassou, no exercício financeiro, o somatório de todas as despesas relativas ao subelemento orçamentário específico para cada compra ou serviço que se pretende contratar?	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>		
8.	Há nos autos pesquisa de mercado com um mínimo de 3 orçamentos e planilha de preços <b>ou</b> demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados (TCU: Acórdão nº 43/2002) inviabilizando a obtenção dos três orçamentos?  <i>(OBS) A pesquisa pode ser feita por outros mecanismos, como consulta aos preços praticados no COMPRASNET, em revistas oficiais especializadas ou através de institutos de pesquisa.</i>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	03 a 07	<ul style="list-style-type: none"><li>• Art. 15, III, da Lei nº 8.666/1993;</li><li>• Acórdão nº 1038/2011 - P - TCU;</li><li>• Acórdão nº 1782/2010 - P - TCU</li><li>• Resolução de Consulta nº 20/2016 - Processo nº 131938/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso</li></ul>
9.	Consta nos autos, no que couber: 9.1. Identificação do fornecedor ou executante e justificativa da sua escolha? 9.2. Justificativa do preço? 9.3. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados?	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	08 a 13	
		X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	03 a 07	<ul style="list-style-type: none"><li>• Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993</li></ul>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X		



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10.	Foram juntados aos autos os documentos de habilitação exigidos da futura contratada, na forma dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, além da verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública?	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	19 a 26	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acórdão nº 943/2010 – P – TCU;</li><li>• Acórdão nº 3146/2010-1ª Câmara – TCU;</li><li>• Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002;</li><li>• Acórdão nº 7832/2010-1ª Câmara – TCU</li></ul>
-----	---	---	--------------------------	--------------------------	---------	--

### CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade no processo de “**Aquisição de material para festividades e homenagens – molduras – a serem utilizadas pela Câmara Municipal de Cáceres.**”

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o art. 3º, inc. II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de julho de 2017, conforme folha nº 29.

A pesquisa de preços realizada buscou atender a chamada “cesta de preços aceitáveis” conforme ao que dispõe a Resolução de Consulta nº 20/2016 - Processo nº 131938/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Verificamos que se juntaram aos autos 02 (duas) atas de registro de preços, 02 (duas) pesquisas de preço feitas em empresas locais.

Ainda orientamos que esta Administração no balizamento de seus preços busque orçar com a **quantidade máxima possível de fornecedores locais** que possam atender à necessidade desta Administração.

A razão da escolha do fornecedor se deu em razão da proposta mais vantajosa e entrega dos documentos de habilitação entre as empresas locais apresentadas.

No tocante ao quesito de nº 7.4, verificou-se nos autos que não há a declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas, sobretudo por meio da verificação de que o valor limite total para a dispensa de licitação ainda não ultrapassou, no exercício financeiro, o somatório de todas as despesas relativas ao subelemento orçamentário específico para cada compra ou serviço que se pretende contratar.

Por fim, para a conformidade do presente processo deve-se:

a) Juntar aos autos declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas, sobretudo por meio da verificação de que o valor limite



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

total para a dispensa de licitação ainda não ultrapassou, no exercício financeiro, o somatório de todas as despesas relativas ao subelemento orçamentário específico para cada compra ou serviço que se pretende contratar

Em tempo, orientamos que o recebimento deste serviço seja feito conforme o artigo 67 da lei de licitações e contratos (lei 8.666/93).

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 29 de setembro de 2017.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno



**DEMONSTRATIVO DA DESPESA LICITADA E NÃO LICITADA**

PERIODO: 01/01/2017 até 29/09/2017

FONTE DE RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO			VALOR NÃO LICITADO			VALOR TOTAL		
		EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	0,00	0,00	0,00	715,34	715,34	715,34	715,34	715,34	715,34
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUT	31.045,15	19.748,51	19.045,15	0,00	0,00	31.045,15	19.748,51	19.045,15	390,00
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	390,00	390,00	390,00	0,00	0,00	390,00	390,00	390,00	2.731,50
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.685,52	1.685,52	1.685,52	1.045,98	1.045,98	2.731,50	2.731,50	2.731,50	13.833,75
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	9.665,65	9.665,65	9.665,65	4.248,10	4.168,10	13.913,75	13.833,75	13.833,75	3.125,20
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	0,00	3.125,20	3.125,20	3.125,20	3.125,20	3.125,20	2.940,05
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	6.317,26	1.290,05	1.290,05	3.640,00	1.120,00	9.957,28	2.410,05	2.410,05	499,94
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG	6.945,80	385,17	385,17	114,77	114,77	6.060,57	499,94	499,94	1.745,00
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓ	17.868,00	1.745,00	1.745,00	0,00	0,00	17.868,00	1.745,00	1.745,00	3.594,70
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	0,00	3.594,70	3.594,70	3.594,70	3.594,70	3.594,70	4.855,06
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	0,00	0,00	0,00	4.855,06	4.855,06	4.855,06	4.855,06	4.855,06	360,00
3.3.90.30.47	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	0,00	0,00	0,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	1.500,00
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTI	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	54.735,69
<b>Total</b>		72.917,40	34.908,90	34.208,54	23.198,15	20.599,15	96.116,55	55.509,05	54.735,69	

No elemento 3.3.90.30.15 não foram gastos nenhum valor em 2017.

*Ulisses Alves Souza*  
 ULISSES ALVES SOUZA  
 CONTADOR





**Pedido de Empenho**

Pedido 00301/17    Data Emissão 29/09/2017    Nº Solicitação 00562/17    Responsável KATIA FARIA DA SILVA    Digitador CLAUDIO ARVELINO

Poder PODER LEGISLATIVO  
 Órgão CÂMARA MUNICIPAL  
 Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
 Cond. Pagamento  
 Centro de Custo SECRETARIA GERAL

Ficha 13    Valor 2.030,00  
 010101    CÂMARA MUNICIPAL  
 3.3.90.30.15    MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS  
 01.031.1001.2001.0000    MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

**Observação**

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00562/17  
 COM OS CORDIAIS CUMPRIMENTOS, VIMOS POR MEIO DESTA, SOLICITAR PROVIDENCIAS QUANTO A AQUISIÇÃO DE MOLDURAS CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXO.  
 MATERIAL ESSE, QUE SERÁ UTILIZADO NA ENTREGA MDE TITULOS DE CIDADÃOS CACERENSES A SER REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EM DATA A SER DEFINIDA PELA PRESIDENCIA DESTA CASA, NO INICIO DO PROXIMO MES DE OUTUBRO.  
 CERTOS DE VOSSA ATENÇÃO, DESDE JÁ NOS COLOCAMOS A DISPOSICÃO.

Fornecedor TEREZINHA DE BRITO KONDO - ME    COD: 711  
 Endereço: RUA DA TAPAGEM 416    Nº:    CNPJ: 07.747.117/0001-82  
 CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
133.001.002	MOLDURA - EM ALUMINIO, TAMANHO A4 (		UN	70	29,00	SECRETARIA GERAL	
	MOLDURA - EM ALUMINIO, TAMANHO A4 (21.0X29.7)		Obs.:				

Total Pedido  
 2.030,00

CHEFE DE GABINETE



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**  
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

560

FLS 41

Câmara Municipal  
CACERES

NOTA DE EMPENHO Nº <b>560</b>	FICHA: 13	DATA: 29/09/2017	PEDIDO Nº: 00301/17
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	------------	-------------

NOME: TEREZINHA DE BRITO KONDO - ME	07.747.117/0001-82	CÓDIGO: 711
ENDEREÇO: RUA DA TAPAGEM 416	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapar 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	REFERENTE AQUISIÇÃO DE MOLDURAS PARA ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃOS CACERENSES A SER REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EM DATA A SER DEFINIDA PELA PRESIDÊNCIA DESTA CASA, NO INÍCIO DO PRÓXIMO MÊS DE OUTUBRO.	Liquido <b>2.030,00</b> Desconto <b>0,00</b>

OR - Ordinário	<b>SOMA</b>	<b>2.030,00</b>
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.15 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
100.000,00	96.116,56	2.030,00	1.853,45

<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	dois mil e trinta reais *****
-----------------------------	-------------------------------

DESCONTOS	
<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	<b>0,00</b>

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 29/09/2017 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

Ulisses A. Souza  
ULISSES ALVES SOUZA  
CONTADOR

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE